



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

CONTRATO nº 003/2024

<b>CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR</b>	
Vigência:	<b>De 04/01/2024 até 30/06/2024</b>
Valor total:	<b>R\$10.840,65</b>
Processo Administrativo nº:	<b>27.997/2023</b>
Origem:	<b>Pregão Eletrônico nº 032/2023 - Edital nº 058/2023</b>

O MUNICÍPIO IMIGRANTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Castelo Branco, nº 15, inscrita no CNPJ sob nº 92.454.776/0001-08, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Sr. GERMANO STEVENS, brasileiro, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa KIRCH & SILVA LTDA., com sede na rua Leopoldo Hinterholz, nº 659, Bairro Centro, na cidade de Mato Leitão/RS, CEP 95.835-000, inscrita no CNPJ sob nº 14.344.746/0001-27, neste ato representada por ROSELI INES DA SILVA OU MARCOS LUIS KIRCH, doravante denominada CONTRATADA.

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O presente tem, como fundamento legal, adjudicação e homologação de proposta de preços efetuada no Procedimento Licitatório nº 032/2023, Tipo menor preço por item, Modalidade Pregão Eletrônico, fundamentado pela Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da lei federal nº. 8.666/1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

Constitui o objeto desta, a contratação de empresa para aquisição de merenda escolar, conforme especificados no ANEXO I – Termo de referência/Projeto básico do Edital 032/2023 e informações abaixo:

<b>DESCRIPTIVOS DOS ITENS – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PERÍODO: JANEIRO 2024 ATÉ 30/06/24</b>					
	<b>Qtd.</b>	<b>Unidade</b>	<b>DESCRIÇÃO DO OBJETO</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>TOTAL</b>
3	<b>85</b>	UNIDADE	<b>AÇÚCAR CRISTALIZADO EM PACOTE DE 2 KG. BRANCO, NÃO DEVENDO ESTAR EMPEDRADO. ISENTO DE MATÉRIA TERROSA OU PARASITAS. COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A COLOMBO. Guarani</b>	<b>R\$7,35</b>	<b>R\$ 624,75</b>
4	<b>50</b>	UNIDADE	<b>AMIDO DE MILHO. EMBALAGEM DE 500GR. ISENTO DE ODOR E SABOR ESTRANHOS. EMBALAGEM ÍNTEGRA. COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MAIZENA. Nutrivita</b>	<b>R\$ 6,16</b>	<b>R\$ 308,00</b>
8	<b>40</b>	UNIDADE	<b>AVEIA EM FLOCOS FINOS. EMBALAGEM DE 170 GR, ISENTO DE ODOR E SABOR ESTRANHOS. EMBALAGEM ÍNTEGRA. COM VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. Luar Sul</b>	<b>R\$4,55</b>	<b>R\$ 182,00</b>
11	<b>60</b>	UNIDADE	<b>BISCOITO DE ARROZ. EMBALAGEM DE 150G. PRODUTO A BASE DE ARROZ. ISENTO DE GLÚTEN E GORDURA TRANS. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMações: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE,</b>	<b>R\$ 8,22</b>	<b>R\$ 493,20</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

			PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA. Camil		
12	80	UNIDADE	<b>BOLACHA TIPO MARIA.</b> EMBALAGEM DE 350G. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMações: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA.ÍNTEGRA. Germani	<b>R\$4,00</b>	<b>R\$320,00</b>
14	15	UNIDADE	<b>BOLACHA TIPO MARIA PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE (PRODUTO SEM LACTOSE).</b> EMBALAGEM DE 350G, ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMações: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA. Mossmann	<b>R\$ 13,59</b>	<b>R\$ 203,85</b>
25	80	UNIDADE	<b>CHOCOLATE EM PÓ 50% CACAU.</b> EMBALAGEM DE 200G. ROTULAGEM NUTRICIONAL CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMações: LISTA DE INGREDIENTES, ORIGEM PRODUTO, VALIDADE, PESO, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL E LOTE. PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO 6 MESES. Apti	<b>R\$ 14,00</b>	<b>R\$ 1.120,00</b>
30	50	KG	<b>FARINHA DE MILHO FINA.</b> ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 1 KG. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMações: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA. Bella Dica	<b>R\$3,30</b>	<b>R\$ 165,00</b>
31	40	UNIDADE	<b>FARINHA DE MILHO PRÉ COZIDA.</b> ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMações: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA. Perdiz	<b>R\$ 3,10</b>	<b>R\$ 124,00</b>
33	30	KG	<b>FARINHA TRIGO INTEGRAL.</b> EMBALAGEM DE 1 KG. BOA QUALIDADE. ISENTA DE MATÉRIAS ESTRANHAS, PARASITOS, INSETOS. COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ORQUÍDEA. Nordeste	<b>R\$ 4,60</b>	<b>R\$ 138,00</b>
34	300	KG	<b>FEIJÃO CARIOCA TIPO 1.</b> EMBALAGEM DE 1 KG. GRÃOS LIMPOS E SECOS. ISENTO DE MATÉRIAS ESTRANHAS, SUJIDADES, INSETOS. COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A FRITZ E FRIDA. Caldo de Ouro	<b>R\$ 8,00</b>	<b>R\$2.400,00</b>
35	300	KG	<b>FEIJÃO PRETO TIPO 1.</b> EMBALAGEM DE 1 KG. GRÃOS LIMPOS E SECOS. ISENTO DE MATÉRIAS ESTRANHAS, IMPUREZAS, INSETOS. COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA	<b>R\$ 7,40</b>	<b>R\$ 2.220,00</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

			DATA DA ENTREGA. Ondão		
36	120	UNIDADE	<b>FERMENTO QUÍMICO EM PÓ PARA BOLO.</b> EMBALAGEM DE 100G. DEVE CONTER COMO INGREDIENTES: AMIDO DE MILHO OU FÉCULA DE MANDIOCA, FOSFATO MONOCÁLCICO, BICARBONATO DE SÓDIO E CARBONATO DE CÁLCIO. NO RÓTULO DEVEM CONTER AS DENOMINAÇÕES: “FERMENTO QUÍMICO” E “CONSERVAR EM LOCAL FRESCO E SECO”. COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MONOPOL. Apti	R\$ 3,00	R\$ 360,00
50	10	UNIDADE	<b>MARGARINA, PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE (PRODUTO SEM LACTOSE).</b> 1º QUALIDADE, EMBALAGEM DE 500G, 100% VEGETAL, CREMOSO SEM SAL, TEOR LIPÍDICO DE 65%. NÃO DEVE CONTER EM SUA COMPOSIÇÃO GORDURA DO TIPO TRANS. EMBALADA EM POTE PLÁSTICO RESISTENTE DE 500G, COM PROTEÇÃO INTERNA PÓS TAMPAS (LACRE). NO SEU RÓTULO DEVE CONTER PRAZO DE VALIDADE/LOTE E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL. Qualy	R\$ 17,06	R\$ 170,60
52	30	UNIDADE	<b>MASSA COM OVOS – TIPO CABELO DE ANJO.</b> EMBALAGEM DE 500G, ÍNTEGRAS, EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500G SEM ESTAR AMASSADA OU QUEBRADA ISENTA DE MATÉRIA TERROSA E PARASITOS. COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ISABELA. Germani	R\$ 4,40	R\$ 132,00
53	150	UNIDADE	<b>MASSA COM OVOS – TIPO PARAFUSO.</b> EMBALAGEM DE 500G, ÍNTEGRAS, EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500G SEM ESTAR AMASSADA OU QUEBRADA ISENTA DE MATÉRIA TERROSA E PARASITOS. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ISABELA. Santa Felicidade	R\$ 2,90	R\$ 435,00
67	300	UNIDADE	<b>POLVILHO AZEDO.</b> EMBALAGEM DE 500G, BOA QUALIDADE. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. Prata	R\$ 3,90	R\$ 1.170,00
73	110	KG	<b>SAL IODADO.</b> EMBALAGEM DE 1 KG. GRANULAÇÃO UNIFORME, NÃO PEGAJOSO OU EMPEDRADO. COR BRANCA, INODORO, SABOR CARACTERÍSTICO. COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. Salsul	R\$ 1,45	R\$ 159,50
74	25	UNIDADE	<b>SCHMIER DE MORANGO.</b> EMBALAGEM DE 400G. BOA QUALIDADE. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. VALIDADE MÍNIMA DE 2 MESES A CONTAR COM A DATA DA ENTREGA. Lippert	R\$ 4,59	R\$ 114,75



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

<b>DIA DE ENTREGA</b>	<b>ENDEREÇO ENTREGA</b>
<b>Segunda-feira</b>	<b>1- EMEF Arco-Íris</b> – Rua Pastor Henrique Brackemeier – nº 885 – Centro – Imigrante
<b>Manhã:</b> 7h30min às 9h30min	<b>2- EMEF Arco-Íris</b> – Escolinha – Rua 7 de Setembro – nº 185 – Bairro Esperança – Imigrante
<b>Tarde:</b> 13h às 14h30min	<b>3- EMEF Santo Antônio</b> – Rua Guilherme Scheer – nº 94 – Daltro Filho – Imigrante
	<b>4- EMEF Ernesto Alves</b> – Linha Ernesto Alves – s/nº – Imigrante – RS
	<b>5- EMEI Ciranda de Sonhos</b> – Rua Castelo Branco – nº 190 – Centro – Imigrante
	<b>6- EMEI Pequeno Mundo</b> – Rua Madre Isabel – nº 324 – Daltro Filho – Imigrante

**CLÁUSULA II – DO PREÇO**

§ 1º - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$10.840,65, correspondendo aos itens adjudicados da proposta financeira realizada no procedimento licitatório anteriormente mencionado.

§ 2º - No preço considera-se inclusas todas as despesas de mão-de-obra e despesas relativas a salários, assistência técnica, previdência social, tributos, seguros, fretes, lucro, ressarcimentos, indenizações e tudo mais que for necessário, inclusive considerando eventuais dificuldades para o fornecimento de bens e/ou realização de serviços.

**CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO**

§ 1º - O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao do fornecimento dos produtos e/ou execução efetiva dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e demais obrigações abaixo:

**I** – A nota fiscal/eletrônica emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório.

**II** – Apresentação dos relatórios complementares de execução do objeto, caso requerido no procedimento licitatório que originou o contrato.

**III** - Prova de regularidade junto as fazendas federal, estadual e municipal, conforme requerido nos documentos pertinentes a regularidade fiscal.

**IV** - O não cumprimento pela CONTRATADA do disposto nesta cláusula, autorizará a CONTRATANTE a reter do faturamento os valores dos tributos e demais obrigações sociais não pagos, cuja comprovação não foi efetivada.

**V** – Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

**VI** - Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º - O município se reserva o direito de, conforme cada situação e de acordo com o objeto contratado, realizar as retenções de tributos e contribuições devidas conforme o caso:

**I** – Imposto de renda retido na fonte (Decreto Federal 9.580/2018 e IN RFB 1.234/2012);

**II** – Contribuição previdenciária (IN RFB 2.110/2022);

**III** - ISSQN na Fonte (Lei Complementar 116/2003 e Lei Municipal 1.692/2011).

**CLÁUSULA IV – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

§ 1º - O prazo do início do serviço e/ou fornecimento de bens será imediato a contar da data de expedição da ordem de serviço/fornecimento ou no prazo estipulado no Termo de referência/Projeto básico do edital, se houver.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

§ 2º - Após a conclusão do fornecimento de bens e/ou execução dos serviços, o mesmo será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 3º - O recebimento definitivo dos bens e/ou execução dos serviços, pelo responsável técnico ou comissão especialmente designada, mediante termo circunstanciado emitido pelas partes, será emitido no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço.

§ 4º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas e no prazo assinalado, do bem e/ou da execução do(s) serviço(s) objeto da presente contratação, se esse(s) apresentar(em) vícios, defeitos ou incorreções.

§ 5º - O presente contrato poderá ser prorrogado a critério da Administração nos termos da lei e mediante termo.

§ 6º - Não é permitida a subcontratação do objeto.

§ 7º Município fiscalizará a entrega dos produtos do contrato por meio da Secretaria da Educação, através da nutricionista Celestina Rodrigues e pelas servidoras Francielle Bucker (Arco-Íris); Joice Brandt (Santo Antônio), Pauline Altmann Koerbes (Ciranda de Sonhos) e Marina Lurdes Michels (Pequeno Mundo).

### CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º - A despesa objeto do presente contrato será atendido por meio da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão.....: 4 - SEC.MUN.DA EDUCACAO  
Unidade.....: 3 - GASTOS EDUCACAO ACIMA 25%  
12.361.0019.2081 MAN.DA MERENDA ESCOLAR-REC.PNAE  
3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Órgão.....: 4 - SEC.MUN.DA EDUCACAO  
Unidade.....: 3 - GASTOS EDUCACAO ACIMA 25%  
12.365.0019.2082 MAN.DA MERENDA ESCOLAR-REC.PNAE CRECHE  
3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Órgão.....: 4 - SEC.MUN.DA EDUCACAO  
Unidade.....: 1 - MANUTENCAO DESENVOLVIMENTO ENSINO  
12.365.0019.2010 MANUT.DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL-CRECHE  
3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Órgão.....: 4 - SEC.MUN.DA EDUCACAO  
Unidade.....: 3 - GASTOS EDUCACAO ACIMA 25%  
12.361.0019.2022 MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR-REC.LIVRE  
3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

### CLÁUSULA VI – REGIME DE EXECUÇÃO

§ 1º - A empresa contratada realizará o fornecimento de bens e/ou execução dos serviços de acordo com o previsto no Termo de referência/Projeto básico e demais condições previstas no edital do processo licitatório.

§ 2º - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos projetos, encargos gerais e especificações técnicas fornecidas, sem o consentimento prévio, por escrito do Município.

§ 3º - O contrato deverá ser obedecido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 4º - A empresa contratada deverá, no fornecimento de bens e/ou execução dos serviços, observar as leis, os regulamentos e as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

### CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES

#### § 1º - DO CONTRATANTE

- I** – Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento.
- II** – Reter na fonte os tributos incidentes nos percentuais incidentes e, caso for, repassar a quem de direito, na forma e prazos legais, sob pena de responsabilidade.
- III** – Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos documentos pertinentes e locais nos quais serão realizados os serviços.
- IV** – Fiscalizar a execução contratual através do servidor indicado no termo de referência.

#### § 2º - DA CONTRATADA

- I** – Cumprir fielmente o presente instrumento, inclusive observando integralmente todas as condições descritas no ANEXO I – Termo de referência/Projeto básico.
- II** – Entregar os produtos e/ou executar os serviços de acordo com a qualidade e características apresentadas na proposta e constante do contrato, sendo vedada a substituição sem a prévia aprovação do Município.
- III** – Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- IV** – Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros acréscimos legais que venham a incidir sobre o presente contrato.
- V** – Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- VI** – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII** – Indicar representante à CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, caso haja necessidade.
- VIII** – Todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que ficará sujeita as penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

### CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES:

§ 1º - Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, poderá aplicar às seguintes sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais:

- I** – Manter comportamento inadequado durante o contrato: advertência.
- II** – Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação.
- III** – Apresentar documentação falsa: declaração de inidoneidade pelo prazo de até 5 anos.
- IV** – Cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade pelo prazo de até 5 anos.
- V** – Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e multa de 3% sobre o valor correspondente ao montante atualizado não adimplido do contrato.
- VI** – Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: advertência e multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.
  - a) O atraso injustificado estará configurado quando o contratado deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias contados da data da ordem de fornecimento/serviço **OU** deixar de realizar, sem causa justificada, os fornecimentos definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- VII** – Inexecução parcial, imperfeita, negligente ou em desacordo com as especificações do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante atualizado não adimplido do contrato.
  - a) A inexecução parcial, imperfeita, negligente ou em desacordo com as especificações do contrato estará configurada quando o contratado descumprir o fornecimento de bem e/ou serviços e não atender as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**VIII** – Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: ressarcimento integral dos danos, declaração de inidoneidade pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**IX** – Inexecução total do contrato: declaração de inidoneidade pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**X** – A aplicação de sanções não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à Administração.

**XI** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**XII** – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**XIII** – O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pela variação IPCA, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido em até 05 dias da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**XIV** – As sanções previstas neste item do presente edital não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas no art. 30 da Lei federal nº 12.846/2013.

**XV** – As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

### CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

**§ 1º** - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na lei federal nº 8.666/1993, na lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

### CLÁUSULA X – DA RESOLUÇÃO

**§ 1º** - O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

**I** – por distrato;

**II** – por rescisão, a pedido da administração, nos casos do art. 78, I a XI da lei federal 8.666/1993, em caso de culpa da contratada, por interesse público XII e XVII;

**III** – por rescisão, a pedido da contratada, nos casos do art. 78, XIII a XVI da lei federal 8.666/1993.

### CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

**§ 1º** - É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

**§ 2º** - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual forma e teor na presença de (02) duas testemunhas para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Gabinete do Prefeito, Imigrante/RS, 04 de janeiro de 2024.

KIRCH E SILVA LTDA

CONTRATADA

Testemunha 1

Nome:  
Ass.:

Germano Stevens  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Testemunha 2

Nome:  
Ass.: